



PARECER ÚNICO Nº 1138896/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 32992/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda – ME	CPF: 18.433.576/0001-08	
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda – ME	CNPJ: 18.433.576/0001-08	
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19°55'0.74" S LONG/X 44°41'15.04" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Carla Guimarães Marques (Responsável Técnico pela elaboração do PCA e do RCA)		CRQ-MG 02202784
Carla Guimarães Marques (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CRQ-MG 02202784
RELATÓRIO DE VISTORIA: 275/2013		DATA: 17/12/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental	1.292.952-7	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo**, pelo empreendimento **Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda ME**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. A empresa está implantada em local denominado Caldereiro, perímetro urbano do Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga – MG.

Em 19/11/2013, o empreendimento formalizou o processo solicitando a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (3.000 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,5 ha) e número de empregados (8), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/12/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 275/2013.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi firmado com as seguintes obrigações:

1. Implantar bacia de contenção na área onde se encontra o compressor de ar. Comprovar a implantação através de arquivo fotográfico. Prazo: 120 dias
2. Instalar o dosador de pó de balão. Comprovar sua instalação através de arquivo fotográfico. Prazo: 120 dias
3. Armazenar as sucatas metálicas e peças do maquinário em depósito coberto e impermeabilizado. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 120 dias
4. Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular utilizado pelo empreendimento. Comprovar a instalação através de arquivo fotográfico. Prazo: 120 dias
5. Implantar portão que vede toda a entrada do depósito de pó de balão. Comprovar através de arquivo fotográfico. Prazo: 120 dias
6. Aumentar a área impermeabilizada na parte da frente do depósito de pó de balão para que não haja derramamento desse insumo no solo. Comprovar a adequação através de arquivo fotográfico. Prazo: 120 dias
7. Adequar o sistema de drenagem pluvial, de modo que todos os galpões possuam tal sistema e que a água coletada seja encaminhada para caixa de sedimentação antes de ser lançada em sumidouro. Comprovar a adequação através de arquivo fotográfico. Prazo: 120 dias



8. O empreendedor apresentou uma área para a compensação da Reserva Legal, visto que o empreendimento ocupa a totalidade da área do imóvel onde está instalado. Porém, após análise, foi possível verificar que a área apresentada não condiz com a exigência legal de compensação no mesmo bioma, em conformidade com o Art. 38 § 6º da Lei Nº 20.922/2013. Assim, solicitamos a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos Termos da Lei 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente quanto às áreas que servirão de compensação da Reserva Legal. Prazo: 120 dias
9. Apresentar nota fiscal e/ou contrato firmado entre a Cerâmica Nossa Senhora da Aparecida e a empresa fornecedora de argila, bem como apresentação da licença ambiental da referida empresa, com validade vigente. Prazo: 120 dias
10. Apresentar licença ambiental da empresa da qual será comprado o pó de balão, com validade vigente. Prazo: 120 dias
11. Apresentar comprovação de origem da lenha. Nota fiscal e registro com validade vigente de todos fornecedores de lenha junto ao IEF. Prazo: 120 dias
12. Apresentar certificado de consumidor de produtos de origem florestal, lenha e cavaco emitido pelo IEF, com validade vigente. Prazo: 120 dias
13. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: durante a vigência do TAC. Prazo: Durante a vigência do TAC
14. Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário. Prazo: Durante a vigência do TAC
15. Não utilizar o pó de balão enquanto a Licença de Operação não for concedida. Prazo: Durante a vigência do TAC

Conforme documentação juntada ao processo, todas as cláusulas foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos. Ressalta-se que a cláusula nº 8 não foi cumprida uma vez que o empreendimento apresentou a Certidão de Registro de Imóveis, onde consta a descaracterização do imóvel, estando o mesmo no perímetro urbano do município de Igaratinga.

Cabe ressaltar que foi lavrada autuação em desfavor do empreendimento, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, uma vez que foi verificado que a empresa operou sem a devida licença.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Tecnóloga Ambiental Carla Guimarães Marques, CRQ-MG 02202784, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dessa, protocolado sob nº R0336128/2014.



Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será a Tecnóloga Ambiental Carla Guimarães Marques, CRQ-MG 02202784, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, anexada aos autos na página 60.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo, válido até 13/01/2015.

Não foi apresentado Projeto de Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda ME** está implantada em local denominado Caldereiro, perímetro urbano do Distrito de Antunes, no Município de Igaratinga – MG.

Conforme estudo apresentado, a área útil do empreendimento é de 0,5 ha e conta com 8 (oito) funcionários e sua produção média é de 67.000 tijolos por mês.

O empreendimento possui 3 (três) fornos redondos e um termopar instalado, que conforme informado em vistoria, controla a temperatura dos três fornos. Além disso, possui 5 (cinco) estufas para a secagem dos tijolos. Funciona em turno único de 8 (oito) horas por dia e aos sábados em turno único de 4 (quatro) horas. O processo de queima dos tijolos pode ocorrer de forma ininterrupta, inclusive aos fins de semana.

Processo Produtivo

Após o abastecimento do caixão alimentador com a argila e do dosador de pó com o pó de balão, estes materiais são encaminhados ao misturador por uma correia rolante.

O misturador recebe a argila e o pó de balão e promove a quebra dos "torrões" pelo fuso helicoidal de facas. Do misturador a massa cerâmica é conduzida por correia transportadora para o laminador que através de rolos cilíndricos produzem o material laminado para fase seguinte.

Em seguida, é conformada a massa cerâmica pela máquina extrusora, formando um tubo cerâmico que é posteriormente cortado na medida de 30 cm pelo cortador, produzindo os blocos e/ou tijolos. Estes tijolos "crus" passam em seguida por processo de secagem natural ou "cura". Finalmente os tijolos são empilhados nos fornos para queima, e destinados a expedição.

Matérias Primas e Insumos

Conforme documentação juntada ao processo as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento serão fornecidas pelas seguintes empresas:



Argila:

- Areia e Argila Silva Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00439/2013, validade até 22/01/2017 – número DNPM: 830.968/2009.

Pó de balão:

- Plantar Siderúrgica S/A – Certificado de Licença de Operação nº 314/2010 com validade prorrogada até 29/11/2017.

Lenha:

- Álvaro de Assumpção Filho – conforme notas fiscais apresentadas.

A argila e a lenha são armazenadas a céu aberto no pátio do empreendimento. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado com concreto e coberto. Ressalta-se que o empreendimento procedeu à implantação do dosador de pó de balão e do portão, conforme solicitado no TAC.

Foi apresentado Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora da categoria 04-02, com validade até 31/01/2015. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora válido no empreendimento.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento de matérias primas e insumos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Ficará condicionada também a apresentação de regularidade ambiental das referidas empresas, bem como a comunicação ao órgão ambiental em caso de alteração do quadro de fornecedores.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular, processo nº 27876/2013 (Cadastro de uso insignificante), que aguarda julgamento do processo de licenciamento para a emissão da Certidão de Registro de Uso Insignificante.

Em vistoria foi verificado que o poço utilizado pelo empreendimento não possuía horímetro e hidrômetro instalados. Foi solicitada como cláusula do TAC a instalação dos referidos equipamentos. Tal solicitação foi atendida e comprovada pelo empreendedor através do documento de protocolo R0303083/2014.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a realização de leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) e o armazenamento dos dados na forma de planilhas a serem apresentados ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.



- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo médio (m ³ /dia)
Consumo humano	0,7
Processo industrial	1,0
Esgotamento sanitário	0,8
Total	2,5

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Igaratinga/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por aspersores móveis. Conforme informado, a água utilizada nas aspersões é proveniente do poço. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a continuidade das aspersões.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés. Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, uma vez que a água utilizada no processo de mistura da argila e do pó de balão é incorporada ao produto sofrendo secagem natural.

No entanto, durante o processo produtivo é utilizado um compressor de ar.



Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, foi possível verificar que o compressor encontrava-se em área coberta e impermeabilizada, porém, sem bacia de contenção. A adequação de tal área foi solicitada como cláusula do TAC. A adequação foi realizada e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0303083/2014.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Será condicionado no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários, bem como a limpeza regular da fossa.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi possível verificar que o sistema de drenagem pluvial encontrava-se parcialmente implantado. A complementação do sistema foi solicitada através do TAC e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0303083/2014.

No sistema implantado, todos os galpões possuem calhas de drenagem sendo a água pluvial captada e posteriormente lançadas em terreno vizinho.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados são armazenados em caçamba e posteriormente são doados para a prefeitura do município. As cinzas dos fornos são doadas aos produtores rurais para serem utilizadas como adubo. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

Quanto ao lodo da fossa séptica, salienta-se que ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a limpeza periódica da fossa, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e das notas fiscais comprobatórias.

Deve-se ressaltar que, conforme solicitado no TAC, o empreendimento tem realizado o correto armazenamento de sucatas metálicas e de peças do maquinário, uma vez que realizou uma adequação do almoxarifado para tal finalidade. Ficarão condicionados no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos



gerados no empreendimento. Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;

Efluentes líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública, doação para prefeitura ou para moradores;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.



8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo formulado por Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME para fins de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e outras formas de tratamento e de disposição de resíduos não listados ou não classificados, nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

A empresa está localizada no local denominado Caldereiro, no Distrito de Antunes, no município de Igaratinga – MG.

As atividades exercidas pelo empreendimento estão descritas nos seguintes códigos:

- -B-01-03-1, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, como parâmetro matéria prima processada (3.000 t de argila/ano), sendo classificado como potencial poluidor e porte pequenos conforme o disposto na Deliberação Normativa.

- F-05-15-0, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, com os parâmetros área útil (0,50 ha) e número de funcionários (06), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

As informações prestadas às f. 01/03, no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), são de responsabilidade da procuradora Carla Guimarães Marques (f. 09), já o requerimento de licença (f. 10) é de responsabilidade do Sr. Evaldo Henrique de Almeida sócio administrador do empreendimento, conforme f. 42 e contrato social juntado aos autos. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI nº 1859221/2013 A) que instrui o presente processo administrativo, que foi formalizado em 19 de novembro de 2013, de acordo com f. 07.

Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pela profissional Carla Guimarães Marques, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos. Ressalta-se que foi apresentada também ART à f. 60 com responsável técnico pelo gerenciamento das atividades deste empreendimento, com prazo de validade vinculado ao da Licença.

O município de Igaratinga/MG declarou às f. 12 que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal, consoante o art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Verificou-se que empreendimento operou sem licença ambiental motivo pelo qual foi autuado.

Consta no processo cópia digital e declaração à f. 13 informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes nos autos. E foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, consoante f. 11.



Por meio da Certidão n. 2072376/2013, à f. 08, emitida pela SUPRAM/ASF em 19/11/2013, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Trata-se de microempresa, portanto isenta dos custos de análise, conforme certidão da JUCEMG (f. 42), fator este que isenta dos custos de análise do licenciamento, com base no art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014. Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados (f. 38/39).

Foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fator este que viabilizou que a empresa operasse, conforme art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008, com a observância das condicionantes delineadas.

O empreendimento se encontra em zona urbana, conforme comprovado pela certidão de f. 84 do Cartório de Registro de Imóveis, motivo pelo qual foi dispensada a apresentação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95, conforme f. 36/37 e 62.

A empresa juntou os Certificados de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, com validade até 31/01/2015. Ressalta-se ainda que ficará condicionada a manutenção de certificado vigente.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta será feita pelo uso insignificante requerido em conjunto com a licença pelo processo de nº 27879/2013, de modo que deve ter a vinculação do prazo à vigência da licença ambiental, consoante o disposto no art. 36, da Portaria 49 do IGAM;

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. (Válido até 13/01/2015).

Uma das matérias primas utilizadas no processo de fabricação é a argila, proveniente da empresa Areia e Argila Silva Ltda ME conforme a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00439/2013 válida até 22/01/2017.

Já o pó de balão será oriundo da empresa Sideral Siderurgia Ltda que possui uma Licença de Operação, válida até 29/11/2017.

A Lenha é procedente de Álvaro de Assumpção Filho, conforme a Nota Fiscal apresentada e comprovante de pagamento de emolumento referente à lenha de floresta plantada.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas às condicionantes impostas.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda. para as atividades de “fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.
06	Receber matérias primas e insumos e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
07	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.
09	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LOC.
10	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
11	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento	Quando da realização da limpeza.



	Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda. ME	
12	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
13	Atender ao disposto na DN COPAM nº 187/2013.	Durante a vigência da LOC.
14	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.
CNPJ: 18.433.576/0001-08
Município: Igaratinga/MG
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 32992/2013/001/2013

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	MP, NOx e CO	Semestralmente.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Empreendimento: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.
CNPJ: 18.433.576/0001-08
Município: Igaratinga/MG
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 32992/2013/001/2013

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Empreendedor: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Empreendimento: Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.

CNPJ: 18.433.576/0001-08

Município: Igaratinga/MG

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusiva de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1

F-05-15-0

Processo: 32992/2013/001/2013



Foto 1: Depósito de argila.



Foto 2: Depósito de lenha.

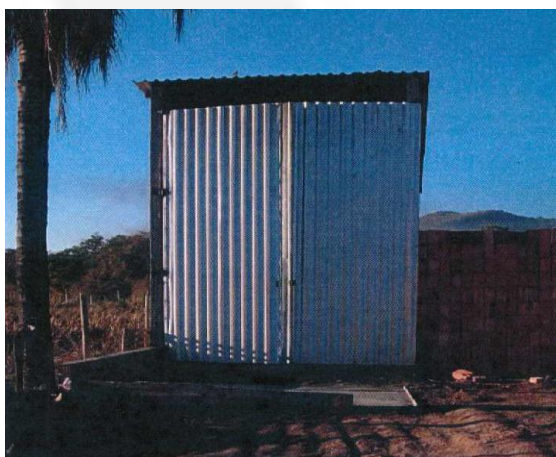


Foto 3: Depósito de pó de balão.



Foto 4: Dosador de pó de balão.



Foto 5: Forno.



Foto 6: Termopar.



Foto 7: Estufas de secagem dos tijolos.



Foto 8: Compressor com bacia de contenção

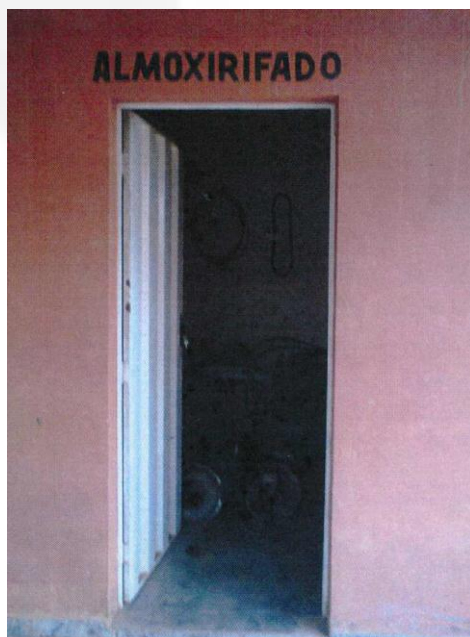


Foto 9: Almoarifado e depósito de resíduos.



Foto 10: Caçamba utilizada

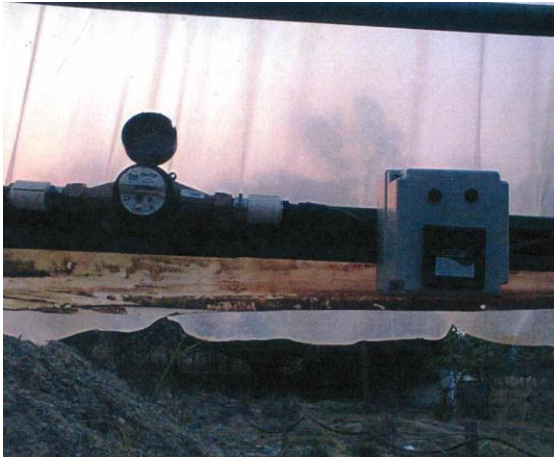


Foto 11: Horímetro e hidrômetro.



Foto 12: Fossa séptica.



Foto 13: Calhas de drenagem pluvial.

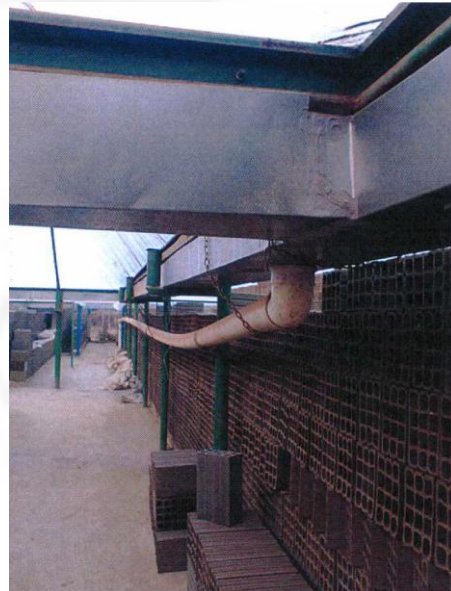


Foto 14: Calhas de drenagem pluvial.



Foto 15: Aspersion móvel.